



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 967, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público até 03 professore(a)s de ensino infantil e até 03 professore(a)s de ensino fundamental de séries iniciais.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal 955/2022.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo poderá utilizar processo seletivo simplificado, ainda vigente, se houver cadastro reserva, ou ainda realizar processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS  
DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda